



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, **CONVOCA**, o(a) candidato(a) descrito(a) abaixo, APROVADO(A) e CLASSIFICADO(A) no respectivo cargo, para comparecer, no Departamento Municipal de Recursos Humanos, sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222, Centro, nesta cidade de Batatais, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis, a partir dos dias:- 08, 09 e 10 de Junho de 2026, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas.**

Nome :- **CINTIA GOTTI**

Data Nasc.:- 24/01/1984

Cargo :- **COZINHEIRO / MERENDEIRO**

Classif. :- **20º lugar** (Ampla Conc.)

Conc. nº :- 02/2022

O não comparecimento dentro do prazo e horários estipulados, implicará na exclusão/desistência do(a) candidato(a) da vaga descrita, nos termos do Edital do referido Concurso Público, ficando a Prefeitura autorizada a convocar o próximo classificado.

Batatais, 03 de Junho de 2026.

CLAYTON THOMAZELLI
Coordenador do Depto. de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOSTEMPOS

ANO 2026 - Nº MLXXI - DATA: 03 de Junho de 2026

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N.º 20/2026
de 03 de junho de 2026.

Abertura de Procedimento Administrativo de Sindicância nº 20/2026 com a finalidade de averiguar irregularidades no preenchimento de agendas, como situações conexas.

O Senhor Matheus Faraco Zanetti, DD. Corregedor-Geral do Município, designado através da Portaria n.º 26.993, de 04 de Maio de 2022, observando o disposto no decreto 4677/25 de 05 de setembro de 2025, e nas portarias 54/2025, 55/2025 e 56/2025, de 05 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a informação trazida a esta Corregedoria pela Secretária da Saúde, que narra o eventual cometimento de condutas irregulares envolvendo a criação de um cadastro de usuário falso para uso no preenchimento das agendas de exames realizados no setor, afetando o fluxo de atendimento ao serviço;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Sindicância visando apurar eventual cometimento de condutas irregulares, além da apuração de outros fatos conexos ao principal, conforme denúncia encaminhada pela Secretaria.

Batatais/SP, 03 de junho de 2026.

Matheus Faraco Zanetti
Corregedor-Geral do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, **CONVOCA**, o(a) candidato(a) descrito(a) abaixo, **APROVADO(A)** e **CLASSIFICADO(A)** no respectivo cargo, para comparecer, no Departamento Municipal de Recursos Humanos, sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222, Centro, nesta cidade de Batatais, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis, a partir dos dias:- 08, 09 e 10 de Junho de 2026, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas.**

Nome :- **CINTIA GOTTI**

Data Nasc.:- 24/01/1984

Cargo :- **COZINHEIRO /
MERENDEIRO**

Classif. :- **20º lugar** (Ampla Conc.)

Conc. nº :- 02/2022

O não comparecimento dentro do prazo e horários estipulados, implicará na exclusão/desistência do(a) candidato(a) da vaga descrita, nos termos do Edital do referido Concurso Público, ficando a Prefeitura autorizada a convocar o próximo classificado.

Batatais, 03 de Junho de 2026.

CLAYTON THOMAZELLI
Coordenador do Depto. de Gestão de
Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, **CONVOCA**, os(as) candidatos(as) descritos(as) abaixo, **APROVADOS(AS)** e **CLASSIFICADOS(AS)**, no respectivo cargo, para comparecerem, no Departamento Municipal de Recursos Humanos, sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222, Centro, nesta cidade de Batatais, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis, a partir dos dias:- 08, 09 e 10 de Junho de 2026, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas.**

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Beneditini Gaspar Júnior – Prefeito Municipal
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Municipal
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos

André Luis Inácio Cabrini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Marcelo Henrique Serro Ribeiro – Comandante da Guarda Civil do Município
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRONICA

**ORION
FRANCISCO
MARQUES RIUL
JUNIOR:3891032
4805**

Assinado de forma
digital por ORION
FRANCISCO MARQUES
RIUL
JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.06.03
16:36:21 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 03 de Junho de 2026.

2

Nome :- **DENISE LOPES BUENO
DE SOUSA**

Data Nasc.:- 21/05/1979

Cargo :- **PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Classif. :- **1º lugar (Ampla Conc.)**

Conc. nº :- 01/2026

Nome :- **JÚLIA CRISTINA TOLEDO
BETI**

Data Nasc.:- 20/01/1999

Cargo :- **PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Classif. :- **2º lugar (Ampla Conc.)**

Conc. nº :- 01/2026

O não comparecimento dentro do prazo e horário estipulados, implicará na exclusão/desistência do(a) candidato(a) da vaga descrita, nos termos do Edital do referido Concurso Público, ficando a Prefeitura autorizada a convocar o próximo classificado.

Batatais, 03 de Junho de 2026.
CLAYTON THOMAZELLI
Coordenador do Depto. de Gestão de
Pessoas

SECRETARIA CULTURA E TURISMO

Resultado pós análise documental –
Projetos Contemplados
Chamamento Público nº 002/2026 –
PNAB

Clique no link abaixo para acessar ao
documento na íntegra.

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/ResultadoosanalisedocumentalProjetosContemplados.pdf>

Resultado pós análise documental –
Pontos de Cultura/Coletivos
Contemplados
Chamamento Público nº 003/2026 –
PNAB

Clique no link abaixo para acessar ao
documento na íntegra.

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/ResultadoosanalisedocumentalPontosdeCulturaCONTEMLADOS.pdf>

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais
Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

Portaria nº 106, de 1º/06/2026, dispõe sobre férias a Carolina Maggi Soriani, de 15 a 19 de junho de 2026;

Portaria nº 107, de 1º/06/2026, dispõe sobre férias a Roberta de Andrade Benedini, de 15 a 19 de junho de 2026;

RESOLUÇÃO Nº 396/2026

(Autor: Vereador Gustavo Domingos Rastelli)

De 20 de maio de 2026.

Dispõe sobre a realização, pela Câmara Municipal de Batatais, do “1º Fórum de Criatividade e Inovação”.

EDUARDO HENRIQUE RICCI,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BATATAIS, Estado de São Paulo,-----

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Batatais, a seguinte Resolução:-----

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Batatais autorizada a realizar o “1º Fórum de Criatividade e Inovação”, no ano de 2026.

Art. 2º No evento estabelecido no art. 1º, desta Resolução, serão realizados debates e palestras com profissionais da área, voltados ao tema mencionado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS, EM
20 DE MAIO DE 2026.

EDUARDO HENRIQUE RICCI
PRESIDENTE

Publicada no Saguão da Câmara
Municipal de Batatais, na data supra.

LILIAN CARLA DE OLIVEIRA DIRETORA
ADMINISTRATIVA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 03 de Junho de 2026.

3

RESOLUÇÃO Nº 397/2026

(Autora: Vereadora Andresa da Silva Furini)

De 21 de maio de 2026.

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Batatais, estabelece normas disciplinares e procedimentais e dá outras providências.

EDUARDO HENRIQUE RICCI,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BATATAIS, Estado de São Paulo,-----

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Batatais, a seguinte Resolução:-----

CAPÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Batatais é instituído na forma desta Resolução, estabelecendo-se os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador.

Parágrafo único. Regem-se, também, por este Código os procedimentos disciplinares e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas à ética e ao decoro parlamentar.

Art. 2º As prerrogativas constitucionais, legais e regimentais são institutos destinados à garantia do exercício do mandato e à defesa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e as contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e às medidas disciplinares nele previstas.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 4º O Vereador não poderá:

- desde a expedição do diploma:

firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando obedeça a cláusulas uniformes; aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo se já se encontrava nele antes da diplomação.- desde a posse:

ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;

exercer o constante no inciso I, alínea "b", caso não haja compatibilidade entre o horário normal de trabalho e das atividades no exercício do mandato;

patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a", do inciso I;

ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO III

DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º Constituem faltas contrárias à ética e ao decoro parlamentar no exercício do mandato: I - quanto às normas de conduta nos trabalhos do Poder Legislativo:

utilizar, em seus pronunciamentos, palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como proferir palavras injuriosas, inclusive em mídias sociais, contra autoridade, inclusive Vereador, servidor ou qualquer pessoa, física ou jurídica;

divulgar ou patrocinar a divulgação, inclusive em mídias sociais ou por interposta pessoa, de informação ou conteúdo calunioso, injurioso, difamatório ou sabidamente inverídico contra autoridade, inclusive Vereador, servidor ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica;

perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário, em reunião de Comissão ou em qualquer atividade da Câmara Municipal, inclusive mediante uso inapropriado de equipamentos eletrônicos;

atuar de forma negligente ou desidiosa no desempenho de suas funções, em especial:

ausentar-se, injustificadamente, de Sessão Ordinária, Extraordinária ou Solene, ou de reunião de Comissão a que pertença;

deixar, injustificadamente, de presidir ou secretariar os trabalhos, quando eleito ou designado para tal fim;

deixar, injustificadamente, de representar a Câmara Municipal, quando designado.

fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença nas Sessões da Câmara, reuniões de Comissões, Audiências Públicas e outros Atos Legislativos.

II - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

utilizar-se do cargo para constranger ou aliciar autoridade, servidor ou qualquer pessoa, física ou jurídica, a atuar em desconformidade com normas legais ou regulamentares;

utilizar-se do cargo para tentar obter vantagens ilícitas para si ou para outrem;

condicionar seus posicionamentos e votos a contrapartidas pecuniárias ou vantagens ilícitas de qualquer natureza, para si ou para outrem.

§ 1º Não incorrerá na falta prevista na alínea "e" do inciso I, do caput, deste artigo o Vereador que apresente justificativa aceitável para sua ausência, inclusive a existência de compromissos particulares,

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 03 de Junho de 2026.

4

sem prejuízo da contabilização de falta para outros fins.

§ 2º É contrária à ética e ao decoro parlamentar a violação reiterada das obrigações previstas no art. 78, do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º Fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, à qual compete:

I - zelar pela observância dos preceitos legais, atuando no sentido de preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II - processar os representados nos casos e termos deste Código;

III - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos deste Código; e

IV - responder as consultas da Mesa, das Comissões e de Vereador sobre matéria de sua competência.

Art. 7º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos por maioria dos Vereadores desimpedidos, observando-se, quando possível, a proporcionalidade partidária.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o biênio imediatamente subsequente, independentemente da legislatura, e coincidirá com o mandato das demais Comissões Permanentes.

§ 2º O procedimento de escolha dos membros da Comissão será precedido de prévia verificação de possíveis impedimentos de cada Vereador, devendo a Mesa exarar a respectiva certidão.

Art. 8º Não poderá ser membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o Vereador:

I - incurso em processo disciplinar por ato incompatível com a ética e com o decoro parlamentar, a partir da prolação, pela Comissão, de parecer prévio pelo prosseguimento do respectivo processo; e

II - que tenha recebido, na Legislatura, penalidades disciplinares previstas nos incisos II e III, do art. 10.

§ 1º Se a causa de impedimento ocorrer durante o mandato de membro da Comissão, será ele imediatamente afastado, devendo ser convocado membro suplente.

§ 2º O membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que figurar como representante ou representado ficará impedido de atuar no processo respectivo, devendo ser convocado membro suplente.

Art. 9º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, no que couber, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais Comissões Permanentes, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente, Vice-Presidente, a designação de relator e prazo de pareceres.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º Será automaticamente desligado da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o membro que, injustificadamente, não comparecer a mais de três reuniões, consecutivas ou não, durante a sessão legislativa.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 10. As sanções previstas para as infrações a este Código, em ordem crescente de gravidade, são:

I - repreensão verbal;

II - advertência pública, escrita e com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido;

III - suspensão temporária do mandato, por prazo não inferior a 15 (quinze) dias e não superior a 180 (cento e oitenta) dias; e

IV - cassação de mandato, observadas as regras processuais previstas na legislação federal aplicável.

Art. 11. As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determinam os dispositivos deste Código.

Art. 12. A aplicação das sanções previstas no artigo 11 deste Código caberá:

I - à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por decisão da maioria de seus membros, quando se tratar de repreensão verbal;

II - ao Plenário, por decisão da maioria qualificada de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros quando se tratar de advertência pública, suspensão temporária do mandato ou cassação de mandato.

Art. 13. Aplicar-se-á pena de repreensão verbal ao Vereador, quando este incorrer nas condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e", do inciso I, do art. 5º ou no § 2º, do artigo 5º, deste Código.

Art. 14. Aplicar-se-á pena de advertência pública ao Vereador, quando este incorrer nas condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "f", do inciso I, do art. 5º ou for reincidente nas condutas puníveis com pena de repreensão verbal.

Parágrafo único. Considera-se reincidente o Vereador que, após sancionado com pena de repreensão verbal, incorrer novamente na mesma conduta, na mesma sessão legislativa.

Art. 15. Salvo constatação de hipótese de aplicação de penalidade de cassação de mandato, aplicar-se-á pena de suspensão temporária do mandato ao Vereador, quando este incorrer nas condutas previstas no inciso II, do art. 5º, ou for reincidente nas condutas puníveis com pena de advertência pública.

§ 1º A pena de suspensão do exercício do mandato não poderá ser inferior a 30

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 03 de Junho de 2026.

5

(trinta) dias nos casos de infração grave, especialmente naquelas que envolvam quebra de decoro com repercussão externa ou obtenção de vantagem pessoal.

§ 2º Considera-se reincidente o Vereador que, após sancionado com pena de advertência pública, incorrer novamente na mesma conduta, na mesma sessão legislativa.

Art. 16. Aplicar-se-á pena de cassação de mandato nas hipóteses previstas na legislação federal.

Art. 17. As penalidades aplicadas em decisão definitiva serão executadas de forma imediata pela Mesa Diretora, independentemente de qualquer outra providência.

CAPÍTULO VI

DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 18. O Vereador, o cidadão, pessoa jurídica ou partido político podem apresentar à Mesa Diretora da Câmara Municipal representação documentada de descumprimento das normas contidas neste Código.

§ 1º A representação conterá clara exposição do fato, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do representado, os documentos comprobatórios da infração, se for o caso, e quando necessário, o rol das testemunhas, bem como a qualificação do representante.

§ 2º Não será recebida a representação anônima.

Art. 19. A representação, após ouvido o órgão de assessoramento jurídico, será rejeitada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal quando:

- não atender as exigências do art. 18, caput e §§ 1º e 2º, deste Código;
- faltar legitimidade da parte representante; e
- o fato narrado evidentemente não constituir infração a este Código.

Art. 20. Recebida a representação, será encaminhada de imediato para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 21. O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ordenará a formação do processo disciplinar, que será encaminhado, por cópia, a todos os Vereadores.

Art. 22. O representado poderá acompanhar todo o processo em seus termos, sendo-lhe facultado constituir advogado para sua defesa, bem como assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

Art. 23. A Comissão instaurará o processo disciplinar para apuração dos fatos, assegurando ao representado ampla defesa, mediante os seguintes procedimentos:

- notificação do representado, para que no prazo de dez (10) dias, apresente defesa prévia, sendo que nesse mesmo prazo deverá o representado juntar os documentos que a instrui, apresentar o rol de testemunhas, em número máximo de três (03) para cada fato, e informar outras provas que pretenda produzir;

- decorrido o prazo de defesa, a Comissão emitirá parecer prévio dentro de cinco (05) dias, opinando:

pelo prosseguimento da representação, se verificada a existência de indícios suficientes de materialidade e autoria;

pelo arquivamento da representação, se verificada a manifesta improcedência da representação;

pela submissão da denúncia ao rito aplicável em relação aos processos de cassação de mandato, caso os fatos narrados revelem elevada gravidade, hipótese em que os autos serão remetidos à Presidência, para que proceda nos termos previstos na legislação federal.

- o parecer pelo arquivamento será, como primeiro item da Ordem do dia da Sessão Ordinária subsequente, submetido ao Plenário que, pelo voto da maioria simples, decidirá se ratifica ou não o parecer da Comissão;

- se a Comissão ou o Plenário concluir pelo prosseguimento, a Comissão deverá designar audiência de instrução, em que serão ouvidas as testemunhas indicadas pelo representante, as testemunhas indicadas pelo representado e, por último, o representado;

- a Comissão poderá determinar a realização de diligências que julgar convenientes, inclusive ouvir testemunhas referidas nos depoimentos;

- após encerramento da instrução, deverá ser concedido prazo de cinco (05) dias para o representado apresentar suas alegações finais.

§ 1º Concluída a instrução do processo, a Comissão:

- em se tratando de infração punível com pena de repreensão verbal, proferirá decisão irreversível pela procedência ou improcedência da representação, notificando-se o representado para comparecer perante a Comissão para aplicação da penalidade, se for o caso;

- nos demais casos, oferecerá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II, do § 1º, deste artigo:

- se o parecer for pela procedência da representação, a Comissão oferecerá Projeto de Resolução propondo a aplicação da sanção correspondente à infração, que será apreciado como primeiro item da Ordem do dia da Sessão Ordinária subsequente, e considerado aprovado se obtiver voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

- se o parecer for pela improcedência da representação, será ele submetido à apreciação do Plenário, como primeiro item da Ordem do dia da Sessão Ordinária subsequente, e só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Rejeitado o parecer referido no inciso I, do § 2º, deste artigo, o processo será arquivado.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 03 de Junho de 2026.

6

§ 4º Rejeitado o parecer referido no inciso II, do § 2º, deste artigo, caberá à Comissão de Justiça e Redação apresentar Projeto de Resolução nos termos da posição vencedora, que será apreciado nos termos previstos no inciso I, do § 2º.

§ 5º O parecer final deverá conter o nome do representado, disposição sucinta da representação da defesa, da instrução e das alegações finais, bem como a indicação dos motivos de fato e de direito em que se funda o parecer, indicação dos artigos aplicados e o posicionamento pela procedência ou improcedência da representação, com indicação da sanção aplicável, se for o caso.

§ 6º É vedado o adiamento da apreciação dos pareceres referidos neste artigo.

§ 7º Para efeito de quantificação do quórum, não serão computados os Vereadores impedidos de votar.

Art. 24. Quando a representação contiver expressa referência a pedido de cassação de mandato ou à norma federal que rege os processos de cassação de mandato, adotar-se-á o rito previsto na legislação federal, aplicando-se as disposições deste Código de modo subsidiário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O processo de escolha dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ocorrerá na data da escolha dos membros das demais Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O primeiro processo de escolha dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ocorrerá na primeira Sessão Ordinária subsequente à data da entrada em vigor desta Resolução, e o mandato terá início nesta mesma data, e término em 31 de dezembro de 2026.

Art. 26. Salvo em relação aos prazos máximo e mínimo previstos para a sanção de suspensão temporária do mandato, na contagem dos prazos previstos neste Código, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 27. Aplicam-se subsidiariamente aos processos e procedimentos previstos nesta Resolução, o Regimento Interno da Câmara, a Lei Orgânica do Município e as legislações federal e estadual aplicáveis à espécie.

Art. 28. O caput do art. 36, da Resolução nº 250, de 05 de junho de 2000 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Batatais), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. As Comissões Permanentes são 4 (quatro), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:"

Art. 29. Fica acrescido o inciso IV, ao art. 36, da Resolução nº 250, de 05 de junho de 2000 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Batatais), com a seguinte redação:

"Art. 36. (...)

- DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR."

Art. 30. Fica acrescido o art. 40-A, à Resolução nº 250, de 05 de junho de 2000 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Batatais), com a seguinte redação:

"Art. 40-A. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- zelar pela observância dos preceitos legais, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

- processar os representados nos casos e termos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído por Resolução específica;

- instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

- responder às consultas da Mesa, das Comissões e de Vereador sobre matéria de sua competência.

§ 1º A composição e o funcionamento da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

obedecerá ao rito previsto na Resolução que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, aplicando-se, no que couber, as demais regras aplicáveis às demais Comissões Permanentes.

§ 2º O Código de Ética e Decoro Parlamentar será considerado norma complementar a este Regimento Interno, aplicando-se, para sua alteração, as mesmas normas regimentais aplicáveis à alteração do Regimento Interno."

Art. 31. Fica acrescido o inciso III, ao art. 95, da Resolução nº 250, de 05 de junho de 2000 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Batatais), com a seguinte redação:

"Art. 95. (...)

- por aplicação de sanção disciplinar, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar."

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS, EM 21 DE MAIO DE 2026.

EDUARDO HENRIQUE RICCI
PRESIDENTE

Publicada no Saguão da Câmara Municipal de Batatais, na data supra.

LILIAN CARLA DE OLIVEIRA DIRETORA ADMINISTRATIVA.

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n. 3684, de 12/02/2021
Decreto n. 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 03 de Junho de 2026.

7



Câmara Municipal de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

O Poder Legislativo Batataense tem a honra de convidar para a solenidade a ser realizada no próximo dia **11 de junho de 2026**, às **19h30min**, na Sala das Sessões “Dr. Altino Arantes”, desta Câmara Municipal, ocasião em que será entregue o **Título de “Cidadã Batataense”**, à Ilustríssima Senhora **Flávia Olivito Lancha Alves de Oliveira**, concedido através de proposição apresentada pela Vereadora Andresa da Silva Furini.

Vossa presença é indispensável para o coroamento e brilho da solenidade.

Atenciosamente,

Eduardo Henrique Ricci
Presidente

Endereço: Praça Dr. Washington Luís, nº 01 - Centro - Batatais/SP